



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 05, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Recomenda a instalação de sinalização nas margens e nas cachoeiras do ribeirão Sobradinho, informando sobre a qualidade da água e não balneabilidade.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto distrital nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico, por meio da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais, coordena Grupo de trabalho do Projeto Ribeirão Sobradinho, criado por meio do Decreto nº 33.527 de 09/02/2012.

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.332, de 30 de abril de 2013, que revogou o Decreto nº 33.527, de 09/02/2012;

CONSIDERANDO o Ofício nº 101/2014/COPLAG/CACI de 23 de julho de 2014 que determina a continuidade das ações no Ribeirão Sobradinho sob a coordenação da Adasa;

CONSIDERANDO que o Projeto Ribeirão Sobradinho realizou diagnóstico participativo da situação do ribeirão, desenvolveu dados espaciais, cadastramento de usuários de recursos hídricos, fiscalização dos usos da água, monitoramento das águas superficiais e subterrâneas por meio de estação dentro da Casa do Ribeirão, manutenção e melhoria da rede de drenagem, educação ambiental, melhorias da estação de tratamento de esgoto de Sobradinho e plantio de mudas de plantas nativas em parceria

RTM



Comitê do Paranaíba
D I S T R I T O F E D E R A L

com o projeto São Bartolomeu Vivo apoiado pela Fundação Banco do Brasil, SOS Ribeirão, Casa do Ribeirão (RA-V) e Fundação Pró-Natureza – Funatura;

CONSIDERANDO que em 17 de dezembro de 2017, foi sancionada a Lei nº 6.031 pelo Governador do Distrito Federal, estabelecendo o dia 9 de maio como o *Dia do Ribeirão Sobradinho*;

CONSIDERANDO a deliberação da 35ª Reunião Plenária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 17.10.2019;

APROVAR Moção recomendando o Instituto Brasília Ambiental - Ibram, a Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, a instalar sinalização nas margens e nas cachoeiras do ribeirão Sobradinho, informando sobre a qualidade da água e não balneabilidade do Ribeirão Sobradinho.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente